



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PAULISTANA



## RELATÓRIO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
DESa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
DD. CORREGEDORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatório que faz o Juiz José Airton Medeiros de Sousa, Juiz de Direito da Comarca de Paulistana/PI, à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como, aos Excelentíssimos Senhores Membros do Conselho da Magistratura, sobre os trabalhos da Correição Ordinária Anual nos Cartórios Extrajudiciais.

A correição, que ora se relata, compreende o período decorrido entre os dias 11 a 25/05/2011.

### DOS TRABALHOS E CONSTATAÇÕES

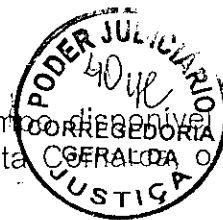
Os trabalhos foram iniciados no dia 11 de maio do ano de 2011, às 08:30 horas, na sala de audiências do Fórum local, nesta Comarca, conforme determinado na Portaria e no respectivo Edital de convocação. Na oportunidade da instalação dos trabalhos foi lavrada a respectiva conforme consta do presente processo.

No período da correição foram examinados todos os livros e papeis pertinentes nos 02 (dois) cartórios extrajudiciais que existem em funcionamento nesta Comarca.

As constatações verificadas quando da realização da presente correição constam dos anexos devidamente preenchidos e assinados pelos respectivos responsáveis, tendo-se a registrar em destaque o que segue.

Durante a realização da presente correição foram constados diversos registros de transferências de imóveis tendo como título "escritura particular de doação", constando como doador o Município de Paulistana e ainda outros municípios da mesma região, sem indicação de valor, ou outros elementos, que possam fazer crer se trate de bem cujo valor permita a transferência por instrumento particular, razão pela qual tenho que seja necessário uma apuração mais aprofundada, a qual é impossível de ser levada a efeito no prazo desta Correição; solicito, pois, a realização de uma inspeção em ambos os Cartórios de Registro Civil desta Comarca para apuração desta situação e averiguar-se a regularidade dos atos praticados.

Esclareço que a solicitação acima decorre da ausência de tempo disponível deste Magistrado, em razão do elevado número de processo em curso nesta que impossibilita de realizar a inspeção em referência.



Durante os trabalhos não houve reclamações contra os serviços prestados pelos Cartórios extra judiciais.

### CONCLUSÃO

Eis, portanto, o presente relatório que, referente à mencionada correição ordinária anual, que submeto à análise do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Conclui-se, pois, que os serviços estão sendo prestados pelos dois cartórios extra judiciais com razoável qualidade, havendo de se realizar a inspeção suscitada no item DOS TRABALHOS E CONSTATAÇÕES, acima.

Respeitosamente,

Paulistana/PI, 24 de junho de 2011.

  
JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA  
JUIZ DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 140/2011

Assunto: Correição Ordinária Anual das Serventias Extrajudiciais da Comarca de PAULISTANA-PI

Juiz Corregedor: Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010

Realização dos Trabalhos: 11 a 25 de maio de 2011

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA – ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA – COMARCA DE SIMPLICIO MENDES - ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL - MISTER DO JUIZ DE DIREITO – TRABALHO REALIZADO PELA DR. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 066/2009 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO FISCALIZADOR – LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ – CORREIÇÃO DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL COM PROCEDIMENTO TEMPESTIVO - REALIZAÇÃO FORA DO TEMPO PREVISTO NO PROVIMENTO 066/2009, ART 1º, CAPUT – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO - DESPACHO COM ORDEM PARA QUE FOSSEM SUPRIDAS AS OMISSÕES IDENTIFICADAS E PARA MANIFESTAÇÃO DAS SERVENTIAS ACERCA DE DADOS LANÇADOS NOS RESPECTIVOS QUESTIONÁRIOS CORREICIONAIS – CUMPRIMENTO – CORREIÇÃO APROVADA – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2. É tempestiva a Correição Extrajudicial que tenha sido realizada de abril a maio, e relativa ao ano anterior, consoante determina o Provimento 066/2009;
3. As comunicações dirigidas aos operantes do Direito é regra que se impõe;
4. Será aprovada a Correição quando o Juiz Corregedor tenha obedecido, na íntegra, aos dispositivos dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça, que regem a atividade;
5. Na qualidade de órgão de fiscalização e orientação da justiça, cumpre à CGJ determinar que a serventia extrajudicial apresente explicações acerca dos serviços prestados à sociedade;
- 6 - Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da Corregedoria Geral de Justiça;
- 7- Extração de cópias do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação dos serviços e atividades da Vara Correicionada na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça.

Tratam os presentes autos de Correição Ordinária Anual realizada nas Serventias Extrajudiciais da Comarca em epígrafe no período de 11 a 25 de maio de 2011, pelo sobredito Juiz Corregedor, abrangendo as atividades extrajudiciais desenvolvidas pelos Cartórios do 1º e 2º Ofícios durante **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010**, em obediência às determinações contidas no Provimento nº 066/2009, datado de 11 de novembro de 2009, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Em despacho de fls. 43/44, a então Corregedoria Geral de Justiça, Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro prolatou despacho determinando que a Correição fosse complementada e que os Cartórios



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

inspecionados apresentassem manifestação sobre itens dos respectivos questionários correicionais.

Com efeito, segue transcrito fragmento do despacho em tela:

*Examinando o presente caderno processual, observo que o juiz Corregedor não satisfaz integralmente às disposições contidas no ato normativo que rege o procedimento correicional, uma vez que deixou de prestar as informações referidas no artigo 1º, letras a; b; d; e; f; h; j e k, do provimento em tela. Sendo assim, determino que seja oficiado ao juízo, a fim de que sejam realizadas as complementações, bem como para que notifique o responsável pelo Cartório do Registro de Imóveis a prestar, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do seguinte item do questionário: E-04. E o responsável pelo Cartório de Notas, para que diga, no mesmo prazo, sobre os itens A-08; D-02; E-04; F-D (folhas em branco no Livro de Registro de Proclamas) e F.1- (livro de depósito de firma). Devendo ser repassadas as informações a esta Corregedoria de Justiça (...).*

Verifica-se do documento de fl. 50 que o juiz responsável pelo trabalho prestou as informações solicitadas no despacho retro.

Destarte, Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA informa sobre o art. 1º, do Provimento 066/2009 que: **i)** os funcionários dos Cartórios residem na comarca de Paulistana (alínea "a"); **ii)** os serventuários estão regularmente investidos em suas funções, entretanto não usam crachá (alínea "b"); **iii)** os livros examinados estão regularmente escriturados (alínea "d"); **iv)** as guias de recolhimento e aquisição de selos encontram-se regular (alínea "e"); **v)** os valores dos emolumentos estão regularmente consignados (alínea "f"); **vi)** livros e papéis estão devidamente guardados (alínea "h") e **vii)** os requerimentos de registro de nascimento de maiores de 12 anos estão arquivados no Ofício (alínea "k").

A titular do Cartório do 2º Ofício, Sra. Petronila Moreira de Carvalho, destaca (fl. 51) que: **i)** a serventia dispõe de guichê para atendimento preferencial (item A-08); **ii)** o sistema operacional possui licença original (item D-02); **iii)** está providenciando o lançamento do valor dos emolumentos nos atos lavrados (item E-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

04); não há folhas em branco no Livro de Editais iv) está providenciando o lançamento do valor dos emolumentos nos atos lavrados (item F-D) e v) não dispõe do Livro Depósito de Firma.

O Cartório do 1º Ofício, por seu turno, atravessou o expediente de fl. 52, subscrito pelo delegatário Manoel Luis Cunha Cavalcanti, onde consta que a serventia passará a lançar o valor dos emolumentos nos atos lavrados (item E-04).

Mais adiante, à fl.55, a delegatária do 2º Ofício retifica a informação prestada anteriormente sobre o item A-08, para dizer que o Cartório não dispõe de guichê próprio para atendimento preferencial, mas tal preferência é dada a idosos, gestantes e excepcionais.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, elenca no artigo 10, os Órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado, *in verbis*:

*Art. 10 – São órgãos do Poder Judiciário do Estado:*

*I – O tribunal de Justiça;*

*II – O conselho da magistratura;*

*III – A Corregedoria da Justiça;*

*IV – Os juízes de Direito;*

*V – O tribunal do Júri;*

*VI – A auditoria Militar e o conselho de Justiça Militar;*

*VII – Os juízes de Direito Substitutos;*

*VIII – Os juízes de Paz;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

IX – Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e criminais. (grifamos)

Com efeito, o prefalado diploma conferiu à Corregedoria Geral de Justiça-CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

*“A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

E na Seção II, artigo 67, diz:

*“Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.*

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;*

*(omissis)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juizes Corregedores Auxiliares e Juizes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juizes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

Pois bem, a atividade correicional dos Juizes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.(grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)*

*(omissis).*

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

*Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.*

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

De outra forma, restaria prejudicado o exercício da competência atribuída à CGJ pela Lei Estadual nº 3.716/76, e demais atos normativos locais, nos seguintes termos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem compe-*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*tência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, dão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Destarte, e conforme interessa para o caso em estudo, as Correições Ordinárias e Extraordinárias das Varas e Juizados Especiais estão disciplinadas, respectivamente, nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1º do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que *“A correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior”*

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que *“O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período”*.

Assim exposto, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Juizado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena se responsabilização funcional.

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correição do juízo pelo qual responde, traz conseqüências disciplinares, senão vejamos:

**“Art. 10.** O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portanto, a Correição Anual Ordinária das Varas e dos Juizados Especiais está disciplinada nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências ali contidas.

Logo, compete à Corregedoria Geral de Justiça, órgão fiscalizador, o exame minucioso dos autos, de modo a verificar se os provimentos que regem a atividade encontram-se atendidos, na íntegra. Isso porque, conforme dito linhas atrás, a inspeção deve ser feita de maneira assídua e severa, bem assim, deve ser o exame das informações trazidas pelo Juiz Corregedor.

Vale destacar que, além do exame do cumprimento das normas impostas pelos atos normativos que orientam os procedimentos correccionais realizados pelos Juízes de Direito, a verificação dos autos da vistoria pela Corregedoria Geral de Justiça, consiste, também, na ciência das dificuldades enfrentadas pelo juízo, além de recomendação de providências, assim entenda necessário, porquanto a CGJ não atua somente como órgão fiscalizador, mas também como ente de correção e orientação da atividade jurisdicional de 1º grau.

A Correição Anual Ordinária a ser realizada nos Serviços Notariais e de Registro está disciplinada nos dispositivos do Provimento 066/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências ali contidas, de modo a oferecer à Corregedoria de Justiça os subsídios necessários para a fiscalização da justiça e do cumprimento das normas legais.

Depreende-se dos autos que os trabalhos correccionais referentes as atividades extrajudiciais foram realizados tempestivamente, eis que tiveram início no dia 11/05/2011 e foram encerrados no dia 25/05/2011. Assim, pode-se concluir que o procedimento correccional foi realizado em consonância com o Provimento 066/2009, que disciplinam a matéria. Senão vejamos:

**Provimento nº 066/2009**

*Art.1º As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*ano anterior, pelo Juiz Titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:"*

Em análise das formalidades que antecedem a correição, verifico que foram atendidas as normas procedimentais, tendo sido publicada a Portaria (fl.07/08) e o respectivo Edital de Abertura (fl.05), exigências do artigo 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009.

No que tange à publicidade do trabalho junto aos operadores do Direito, verifico que o Juiz Corregedor expediu ofícios a todos os órgãos necessários, cumprindo sobremaneira com o disposto no artigo 2º do Provimento 016/2007.

Destarte, à vista das manifestações apresentadas, dou por cumprido o despacho em referência, razão pela qual **aprovo** a Correição da atividade extrajudicial da Comarca de Paulistana, referente ao exercício de 2010.

Disponibilize-se inteiro teor do relatório e desta decisão no site desta Corregedoria Geral de Justiça.

Arquivem-se cópias do relatório da Correição e desta decisão monocrática na pasta da Comarca de Paulistana, na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e a situação da unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 13/02/13. (Manhã de 11:00 - Fernando Luiz)

  
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor Geral da Justiça